



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE
REITORIA - CONSELHO SUPERIOR

REGULAMENTO Nº 8/2020 - CONSUPER (11.01.18.67)

Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO

Blumenau-SC, 05 de outubro de 2020.

REGULAMENTO PARA OCUPAÇÃO DE IMÓVEIS DO INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE

Dispõe sobre a regulamentação de ocupação dos imóveis funcionais do Instituto Federal Catarinense.

CAPÍTULO I CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art 1º Este regulamento trata da cessão de uso dos imóveis funcionais de propriedade do Instituto Federal Catarinense, a ser promovida mediante permissão em caráter precário e por prazo determinado.

Art 2º Os imóveis funcionais de propriedade do Instituto Federal Catarinense estão localizados em determinados Campi do IFC, no estado de Santa Catarina, sendo administrados pelos Diretores Gerais das respectivas unidades.

CAPÍTULO II DO USO

Art 3º Os imóveis funcionais reservados para moradia de servidores no âmbito do Instituto Federal Catarinense poderão ser ocupados observando-se o interesse público e as necessidades institucionais quanto aos espaços físicos destinados a ambientes administrativos e/ou pedagógicos.

§ 1º Quando for indispensável, por necessidade a assistência constante, a cessão de uso será concedida, especialmente, para detentores de cargos efetivos ou cargos de direção, cujas atividades convenham que residam na Instituição.

§ 2º Terão direito à ocupação os detentores dos cargos efetivos ou funções que desempenhem atividades nas seguintes áreas de atuação, por ordem de preferência:

- I- Ocupante do cargo de Diretor Geral ou Substituto Legal;
- II- Ocupante do cargo de Coordenador Geral do Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional ou Substituto Legal;
- III- Ocupante do cargo Coordenador Geral de Produção ou Substituto Legal;
- IV - Ocupante do cargo de Coordenador de Infraestrutura ou Substituto Legal;
- V - Servidores efetivos lotados no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional - SISAE, Coordenação Geral de Produção e Coordenação de Infraestrutura, cuja permanência se faça necessária devido à assistência constante;
- VI - Demais servidores efetivos.

§ 3º Em caso de haver mais interessados, enquadrados nos critérios dos incisos V e VI do parágrafo anterior, do que imóveis funcionais disponíveis, caberá ao Diretor-Geral do respectivo Campus, a decisão de emitir portaria para designação de comissão para realizar o processo de seleção simplificada, considerando sempre a necessidade e interesse da Administração, obedecendo aos seguintes critérios:

- I - Possuir disponibilidade para auxiliar a Instituição;
- II - Maior tempo de efetivo exercício no Campus contado em dias;
- III - Maior idade entre os candidatos concorrentes;
- IV - Em caso de empate, será realizado sorteio.

§ 4º Os imóveis funcionais somente serão ocupados mediante termo de cessão de uso, conforme ANEXO I e II deste regulamento, e mediante pagamento obrigatório de taxa de ocupação.

§ 5º Poderão ser realizadas vistorias periódicas para aferição das condições de uso do imóvel. O registro desta vistoria ocorrerá conforme ANEXO III deste regulamento.

Art 4º É vedada a cessão de uso de imóveis funcionais a servidor quando este não tiver recolhido aos cofres públicos quantias devidas, a qualquer título, em decorrência de utilização anterior de imóvel residencial funcional pertencente à Administração Federal, direta ou indireta. Será consultada a certidão de dívida ativa da União para este fim.

Art. 5º É vedada a cessão uso de imóveis funcionais para servidor que possuir imóvel residencial em seu nome ou de cônjuge/companheiro no município de EXERCÍCIO.

Art 6º A entrega das chaves do imóvel, administrado pelo Diretor-Geral do respectivo Campus, será feita após a publicação de Portaria no Boletim de Serviço do ato de outorga.

Art 7º O cessionário assinará termo administrativo em que declare:

- I - Aceitar integralmente as regras que disciplinam a cessão de uso e haver recebido as chaves do imóvel respectivo, conforme ANEXO I deste regulamento;
- II - Concordar com o termo de vistoria descritivo do imóvel que lhe foi destinado, conforme anexo II deste regulamento;

Parágrafo único. O termo de vistoria será lavrado pela Coordenação responsável pelo Patrimônio e/ou a Coordenação de Infraestrutura, contendo a discriminação do imóvel, das suas condições, seus acessórios, utensílios e demais equipamentos que o integram.

CAPÍTULO IV DOS DEVERES DO CESSIONÁRIO

Art 8º São deveres do Cessionário:

- I- Pagar as taxas mensais de uso, nos termos da legislação em vigor;
- II - Pagar as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção;
- III - Pagar as despesas referentes a energia elétrica da própria unidade que ocupa, conforme a leitura realizada mensalmente nos medidores instalados em cada residência;
- IV - Pagar as despesas com o consumo de água;
- V - Pagar as despesas com o consumo de gás;
- VI - Contratar e pagar seguro contra incêndio;

VII - Pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da permissão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VIII - Realizar serviços e adquirir materiais necessários à conservação do imóvel, a fim de mantê-lo no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo Cedente;

IX - Destinar o imóvel a fim exclusivamente residencial;

X - Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do cedente;

XI - Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, quando ocorrer a extinção da permissão;

XII - Não transferir ou sublocar, integral ou parcialmente, os direitos de uso do imóvel.

§ 1º O pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso I será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor até o dia 10 de cada mês.

CAPÍTULO V

DA TAXA DE OCUPAÇÃO

Art 9º Os valores a serem cobrados pela cessão de uso, na forma deste artigo, é o definido no art. 81, do Decreto-lei 9.760, de 05 de setembro de 1946; sendo de 3% ao ano do valor atualizado do imóvel, na equivalência mensal de 0,246666%, sem exceder a 20% (vinte por cento) do seu vencimento ou salário, do valor do imóvel registrado no Sistema de Gerenciamento do Patrimônio Imobiliário de uso especial da União - SPIUNET ou outro que venha a substituí-lo.

§ 1º Imóvel utilizado em serviço público da União, situado em zona rural, pagará apenas a taxa anual de 0,50%, sobre o valor atualizado do imóvel, conforme art. 81, §4º, do Decreto 980/46.

§ 2º A primeira cessão somente poderá ser efetuado se o valor do imóvel registrado no SPIUNET estiver atualizado.

§ 3º O valor do imóvel será corrigido pela avaliação oficial a ser realizada a cada 2 anos conforme legislação vigente e valores registrados no SPIUNET.

§ 4º Os imóveis serão avaliados pelas normas técnicas da ABNT, Avaliação de Bens - NBR 14.653.

§ 5º O valor da taxa de ocupação será alterado pelo Campus a cada reavaliação.

CAPÍTULO VI

DA EXTINÇÃO DA CESSÃO

Art. 10 Cessa de pleno direito a permissão de uso de imóvel residencial, quando o seu ocupante do imóvel;

I - Quando apresentar comportamento moralmente inadequado nas dependências da Instituição, descumprimento o Decreto 1.171 de 1994 que dispõe do Código de Ética do Servidor Público;

II - Quando penalizado em processo Administrativo Disciplinar;

III - For exonerado ou dispensado do cargo ou funções em que o habilitou ao uso;

IV - For exonerado ou demitido do serviço público;

V - Entrar em licença para tratar de interesses particulares;

VI - For removido para outro Campus, redistribuído para outro órgão ou estiver prestando serviços em outro órgão via termo de cooperação, ou cessão;

VII - Aposentar-se;

VIII - Falecer;

IX - Não ocupar o imóvel no prazo de trinta dias, contados da concessão da permissão de uso;

X - Transferir total ou parcialmente os direitos de uso do imóvel a terceiros, a título oneroso ou gratuito;

XI - Atrasar por prazo superior a três meses consecutivos ou alternados dentro do prazo máximo de doze meses o pagamento dos encargos relativos ao uso do imóvel, constantes do Art 8º.

XII - Quando a administração necessitar do imóvel para atendimento diverso de sua destinação residencial, para fins institucionais;

XIII - Entrar em afastamento para qualificação *Stricto Sensu*, conforme disposto no Art. 96-A da Lei nº 8.112/1990.

§ 1º Cessado o direito à ocupação, o Setor responsável pelo Patrimônio solicitará a publicação no Boletim de Serviço de portaria do término da permissão de uso do imóvel.

§ 2º O termo de cessão de uso será considerado extinto após a realização de vistoria e verificada a conformidade da manutenção do imóvel.

§ 3º Extinta a cessão de uso, o imóvel deverá ser restituído, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, no prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 4º Nos casos de exoneração o servidor deverá realizar a entrega do imóvel em 24 (vinte e quatro horas).

§ 5º O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério do Diretor-Geral do respectivo Campus.

§ 6º Não devolvendo o imóvel no prazo estipulado, incorrerá o responsável na multa automática e sucessiva, equivalente a dez vezes o valor da taxa de ocupação, em cada período de trinta dias de retenção do imóvel, após a perda do direito à ocupação, permanecendo a responsabilidade pelos pagamentos previstos no art. 9º, § 1º e 2º.

§ 7º Não devolvido o imóvel, ou restituído com atraso, o dirigente máximo da unidade a que pertencer o imóvel funcional promoverá, se couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CAPÍTULO VII

DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO

Art. 11 Os imóveis funcionais ocupados anterior a vigência desta resolução terão um prazo de sessenta dias para se adequarem a esta regulamentação.

§ 1º A regra de transição condiciona a formalização atualizada dos documentos previstos nos ANEXOS I, II, e III deste regulamento, e mediante pagamento obrigatório de taxa de ocupação.

§ 2º O não cumprimento dos requisitos previstos no Inciso I, ou formalizados com atraso, prerroga ao dirigente máximo da unidade a que pertencer o imóvel funcional promover, no que couber, a abertura de sindicância para apuração de eventual infração disciplinar.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O descumprimento dos deveres e prazos fixados neste regulamento, pelos agentes responsáveis por sua execução, implicará responsabilidade funcional, na forma da legislação em vigor.

Art. 13 Este regulamento será aplicado aos imóveis sob responsabilidade do Instituto Federal Catarinense.

Art. 14 O Termo de Ocupação poderá ser celebrado pelo prazo de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, enquanto enquadrado nos critérios estabelecidos, a critério da Administração

Art. 15 É vedado o fornecimento ao cessionário de bens móveis (mobiliários ou equipamentos) pertencentes ao Instituto Federal Catarinense.

Art. 16 É vedado ao cessionário efetuar obra de adequação ou ampliação do imóvel.

Parágrafo Único. Não serão realizados abatimentos das despesas nas taxas de ocupação ou ressarcimento decorrentes de manutenções, adequações ou ampliações.

Art. 17 O Cessionário deverá contratar obrigatoriamente o seguro do imóvel e de forma optativa o dos equipamentos em que reside e apresentar à Coordenação de Patrimônio no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato.

Art 18. É vedado o uso de imóvel funcional para fins comerciais de qualquer natureza.

Art 19. A Instituição reserva-se o direito de demolir os imóveis que não apresentem condições de uso ou que sua recuperação seja economicamente inviável.

Art 20 . O termo de cessão de uso poderá ser rescindido unilateralmente pelas partes.

Parágrafo único. Em havendo rescisão unilateral o prazo para desocupação é de 30 (trinta) dias corridos.

Art. 21. Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral do respectivo Campus.

Art. 22 Este regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação com a emissão de Resolução, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

TERMO DE CESSÃO DE USO DE IMÓVEL FUNCIONAL

O Instituto Federal Catarinense - Campus xxxxxxxx, CNPJ nº xxxxxxxxxxxx, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Diretor Geral do Campus xxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito (a) no Cadastro de Pessoa Física - Cpf, sob o nº xxxxxxxx. Residente e domiciliado (a) na Rua xxx, nomeado pela Portaria nº xxx e, de outro lado, o Servidor xxxxxx, matrícula SIAPE nº xxxxxx, brasileiro (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº xxxxxx, inscrito no Cadastro de Pessoa Física - CPF sob o nº xxxxxx, residente e domiciliado (a) na Rua xxxxxx,

doravante denominado (a) CESSIÓARIO (A), resolvem celebrar o presente Termo de Ocupação, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O CESSIÓARIO(A) acima identificado(a), mediante a assinatura deste Termo de CESSÃO DE USO DE IMÓVEL FUNCIONAL, após concordância com o termo de vistoria e posterior publicação do ato de outorga, receberá a chave onde doravante passará a residir, não podendo cedê-lo, no todo ou em parte, alugá-lo ou dar-lhe diferente destino do que o estritamente residencial para si e seus familiares, declarando ainda ter conhecimento integral e ciência do Regulamento do Instituto Federal Catarinense, para Ocupação de Imóveis Funcionais de Propriedade da União ou sob sua guarda.

CLÁUSULA SEGUNDA - O CESSIÓARIO(A) obriga-se a manter o Imóvel Funcional que doravante ocupará com sua família sempre devidamente limpo, higienizado e perfeitamente conservado e permitir, mediante a solicitação por escrita do CEDENTE, a realização de vistorias periódicas para aferição das condições de uso do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - O CESSIÓARIO(A), a partir da ocupação do Imóvel Funcional, compromete-se:

I- Pagar as taxas mensais de uso no valor de R\$ XXX (XXXXXX);

II - Pagar as despesas, taxas ou encargos ordinários de manutenção;

III - Pagar as despesas referentes a energia elétrica da própria unidade que ocupa, conforme a leitura realizada mensalmente nos medidores instalados em cada residência;

IV - Pagar as despesas com o consumo de água; V - Pagar as despesas com o consumo de gás;

VI - Contratar e pagar o seguro contra incêndio e apresentar à Coordenação de Patrimônio e/ou Coordenação de Infraestrutura no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato;

VII - Pagar quaisquer tributos e taxas que incidam sobre a unidade autônoma objeto da cessão, proporcionalmente ao tempo da ocupação;

VIII - Realizar serviços e adquirir materiais necessários à conservação do imóvel, a fim de mantê-lo no mesmo estado em que lhe foi entregue pelo Cedente;

IX - Destinar o imóvel a fim exclusivamente residencial;

X - Permitir a realização de vistorias no imóvel por parte do cedente;

XI - Proceder à devolução do imóvel, nas mesmas condições em que o recebeu, dentro do prazo legal, quando ocorrer a extinção da permissão;

XII - Não transferir ou sublocar, integral ou parcial, os direitos de uso do imóvel.

XIII - Não utilizar o imóvel funcional para fins comerciais de qualquer natureza. § 1º O pagamento da taxa mensal de ocupação a que se refere o inciso I será feito mediante desconto em folha de pagamento do servidor até o dia 10 de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA - As despesas, conservações e reparos porventura realizados no Imóvel Funcional, pelo CESSIÓARIO(A) nele residente, correrão por sua exclusiva conta e responsabilidade, deste, não cabendo, em hipótese alguma, nenhuma indenização e/ou ressarcimento por parte do CEDENTE, salvo os casos em que houver comprovadamente falhas, defeitos ou desgastes estruturais.

CLÁUSULA QUINTA - No imóvel objeto deste Termo de Cessão não será permitida nenhuma modificação ou alteração, salvo se constante de projeto de engenharia previamente proposto e devidamente aprovado pelo CEDENTE. Subcláusula única. Toda e qualquer modificação ou alteração no imóvel objeto deste Termo de Cessão de Uso correrá à conta do CESSIÓARIO(A), não sendo, em hipótese alguma, devido o ressarcimento ou compensação por parte do CEDENTE.

CLÁUSULA SEXTA - O CESSIÓARIO(A) compromete-se a não criar animais de qualquer espécie que possam colocar em risco a integridade física, segurança de terceiros, patrimônio ou normas sanitárias da Instituição, ficando o cessionário responsável por eventuais danos causados ao patrimônio ou a terceiros. Compromete-se ainda a manter os animais domésticos nos limites de sua residência, para que não interfiram nas atividades cotidianas do Campus.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CESSIONÁRIO(A) compromete-se a não utilizar equipamentos sonoros que possam perturbar a tranquilidade dos vizinhos e o funcionamento da Instituição.

CLÁUSULA OITAVA - A vigência deste Termo de Cessão de Uso é de 2 (dois) anos, prorrogável por iguais períodos, a critério da Administração.

CLÁUSULA NONA - O CESSIONÁRIO(A) compromete-se, ao desocupar o imóvel, objeto desse Termo de Cessão de Uso, a entregá-lo nas mesmas condições de limpeza, higiene, conservação e habitabilidade em que o recebeu, em conformidade com o termo de vistoria deste Regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - O presente Termo de Cessão de Uso do Imóvel Funcional poderá ser rescindido em caso de registro de inadimplência por parte do CESSIONÁRIO(A) de qualquer uma de suas cláusulas, ou ainda por solicitação do CEDENTE, a fim de utilização em programas ofertados ou geridos pelo CEDENTE, ou no interesse da Administração Pública, ou a pedido do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal de xxxxxx. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel Funcional em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, sejam assinadas pelos representantes das partes, CEDENTE e CESSIONÁRIO(A), e pelas testemunhas abaixo.

Blumenau, xxx de xxxx de 20xx

CEDENTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

ANEXO II

RECIBO DE CHAVES E TERMO DE VISTORIA

Pelo presente instrumento, o CESSIONÁRIO(A), após vistoria realizada, declara neste ato ter recebido as chaves do imóvel acima mencionado, em condições de habitabilidade, em funcionamento das instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias, teto e paredes pintadas, portas, maçanetas e fechaduras em perfeito estado, nas condições descritas no Termo de Cessão de uso dos Imóveis Funcionais, razão pela qual concorda com este termo, a exceção das observações abaixo realizadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Observações:

Anexar fotos do imóvel na data da vistoria.

Blumenau, xxx de xxxx de 20XX

CEDENTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

ANEXO III**TERMO DE VISTORIA PERIÓDICA**

Pelo presente instrumento, o CEDENTE, em comum acordo com o(a) CESSIONÁRIO(A), declara neste ato que o imóvel cedido, razão pela qual decidem prorrogar a cessão de uso, nada tendo a reclamar, a exceção das observações baixo realizadas, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

OBSERVAÇÕES:

Blumenau, xxx de xxxx de 20XX

CEDENTE CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

ANEXO IV**DECLARAÇÃO**

Eu, portador do CPF declaro neste ato, sob responsabilidade administrativa e penal, não possuir imóvel registrado em meu nome ou de meu cônjuge/companheiro (a) no município de xxxxxxx - SC.

E por ser verdade encaminho esta declaração para que surta seus efeitos legais e jurídicos.

Blumenau, xxx de xxxx de 20XX.

CESSIONÁRIO

ANEXO V**SOLICITAÇÃO DE INSCRIÇÃO**

Ao Diretor-Geral IFC Campus XXXXXX

Eu, portador do CPF solicito a inscrição para participar do processo de cessão de imóvel funcional sob a guarda do Instituto Federal Catarinense.

Declaro me enquadrar no item:

() I - Ocupante do cargo de Diretor Geral ou Substituto Legal;

() II - Ocupante do cargo de Coordenador Geral do Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional ou substituto;

() III - Ocupante do cargo Coordenador Geral de Produção ou substituto;

() IV - Ocupante do cargo de Coordenador de Infraestrutura ou substituto;

() V - Servidores efetivos lotados no Serviço Integrado de Suporte e Acompanhamento Educacional - SISAE, Coordenação Geral de Produção e Coordenação de Infraestrutura, cuja permanência se faça necessária devido à assistência constante;

() VI - Demais servidores efetivos.

Estou ciente e concordo com os critérios estabelecidos no Regulamento vigente.

Declaro possuir disponibilidade para auxiliar a Instituição, quando for indispensável, por necessidade a assistência constante.

Atenciosamente,

Blumenau, xxx de xxxx de 20XX.

CESSIONÁRIO

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO

Ao Diretor-Geral IFC Campus XXXXXX

Eu, portador do CPF Autorizo o débito mensal na folha de pagamento referente a taxa de ocupação do imóvel funcional sob a guarda do Instituto Federal Catarinense - Campus xxxxxxxx.

Atenciosamente,

Blumenau, xxx de xxxx de 20XX.

CESSIONÁRIO

(Assinado digitalmente em 05/10/2020 18:56)

SONIA REGINA DE SOUZA FERNANDES

REITOR - TITULAR
REIT/ADM (11.01.18)
Matrícula: 1757038

Processo Associado: 23351.002076/2018-22

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **8**, ano: **2020**, tipo: **REGULAMENTO**, data de emissão: **05/10/2020** e o código de

verificação: **3eec7508b6**